



**Proposição: MSGPC - Mensagem do Executivo  
(Projeto de Lei Complementar)**

**Número: 004473/2021**

**Processo: 9196-00 2021**

**Parecer André Luiz Vieira, Hitler Vagner Candido de Oliveira, Nilton Aparecido Militão -  
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira**



Trata-se de Mensagem do Poder Executivo encaminhando Projeto de Lei, que "Altera dispositivos da Lei Complementar nº 115, de 04 de julho de 2020, que dispõe de sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Juiz de Fora, e dá outras providências."

A dita proposição tem por objetivo ajustar a alíquota de custeio das despesas administrativas da Juiz de Fora Previdência - JFPREV aos parâmetros da taxa de administração para o custeio das despesas correntes e de capital introduzidos pela Portaria nº 19.451, de 18 de agosto de 2020, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia.

A Lei Complementar nº 115 é de 04 de julho de 2020 e previa o percentual anual de 1% (um por cento), incidente sobre o valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime, relativo ao exercício anterior, par custeio das despesas, ao passo que no mês seguinte a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia editou a Portaria nº 19.451, portaria essa que, juntamente com a Lei Municipal passou a determinar os parâmetros a serem adotados para fixação da dita taxa administrativa.

A proposição em análise também ajusta o plano de amortização previsto na Lei Complementar nº 115, de 04 de julho de 2020, tendo em vista o artigo 7º da Instrução Normativa SPREV/MF nº 07/2018 e a exigência de preservação do equilíbrio financeiro e atuarial, em atendimento ao art. 40 da Constituição Federal e art. 69 da Lei Complementar nº 101/2000.

Dessa forma, conforme determinação do Regimento Interno, prevista no Art. 72, inciso II, alínea "a", compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, opinar, dentre outras, sobre opinar sobre proposições relativas à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívida pública e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município ou acarretem responsabilidade para o erário municipal.

Nesse sentido, analisando a matéria naquilo que é de competência desta Comissão, liberamos os autos para que sigam sua regular tramitação até deliberação plenária.

Palácio Barbosa Lima, 27 de outubro de 2021.

André Luiz Vieira  
Vereador André Luiz -  
Republicanos

Nilton Aparecido Militão  
Vereador Nilton Militão - PSD

Hitler Vagner Candido de Oliveira  
Vereador Vagner de Oliveira -  
PSB